## **EMENDA N° - CCJ** (Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o §2º do artigo 30 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta inclui o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e demais órgãos responsáveis pelas unidades de conservação como autoridades envolvidas, alterando suas atuais funções. Além disso, o § 2.º do artigo 30 em questão prevê que a manifestação desses órgãos apenas se dará em processos de licenciamento envolvendo empreendimentos com potencial de ocasionar significativo impacto socioambiental, do que resulta que todos os demais empreendimentos que impactem essas áreas protegidas não serão avaliados pela autoridade competente. Trata-se de grave equívoco, com a finalidade de reduzir o papel do ICMBio, atropelar o processo de licenciamento e permitir a realização de atividades danosas dentro de unidades de conservação. Tais disposições ainda se mostram inconstitucionais, devido à violação ao artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal. Daí a necessidade de suprimir o dispositivo em questão.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE/AP